Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em 25/12/2023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

INSTRUÇÃO NORMATIVA COORD-CURSO-ENG-MECÂNICA/UFJF Nº 1, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a Norma de Estágio do curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica DA Faculdade de Engenharia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 28 do REGIMENTO GERAL da Universidade Federal de Juiz de Fora, aprovado pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora - Resolução 13/99 de 06 de dezembro de 1999, e

CONSIDERANDO a Resolução CONGRAD/UFJF Nº. 23/2016, que implementou o novo Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG);

CONSIDERANDO a Resolução CONGRAD/UFJF Nº 85/2023, que aprovou a Reforma Curricular do Curso de Engenharia Mecânica - novo PPC para a inserção da extensão como componente curricular;

CONSIDERANDO a Resolução CONGRAD/UFJF No 46/2023, que aprovou a Política Institucional de Estágio para os cursos de Graduação da UFJF;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 23071.921903/2023-92 doc. 1642545,

RESOLVE:

Art. único: Aprovar, na forma do anexo, a Norma de Estágio para o curso de graduação em Engenharia Mecânica.

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1 - O presente regulamento tem como objetivo regulamentar a realização de estágios pelos alunos do Curso de Engenharia Mecânica em conformidade com o previsto no Regulamento Acadêmico (RAG), a

resolução CNE/CES n° 2/2019 (Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia), a lei n° 11.788/ 2008 “Lei do Estágio” e a Resolução CONGRAD/UFJF Nº 46, de 20 de março de 2023 (Política institucional de estágio par aos cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora).

Art. 2 - Conforme disposto no RAG, o estágio é a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permita vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso compreendendo as seguintes modalidades:

a- Estágio Obrigatório: tem caráter obrigatório conforme previsto na Resolução CNE/CES 02/2019 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia) e no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Mecânica (PPC/MEC), disciplina “Estágio Supervisionado (MEC035)”.

b- Estágio Não-Obrigatório: qualquer outro que atenda aos objetivos do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO II - Da Comissão Orientadora de Estágio (COE)

Art. 3 - De acordo com o RAG, cada Curso deve constituir uma Comissão Orientadora de Estágio (COE).

Art. 4 - A COE do Curso de Engenharia Mecânica possui a seguinte composição:

a. Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica;

b. Vice Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica;

c. 2 representantes dos orientadores efetivos;

d. 1 representante dos discentes.

§ 1º - São Orientadores Efetivos todos os professores do Departamento de Engenharia de Mecânica, bem como os TAEs de nível superior. Casos de orientadores externos ao Departamento serão avaliados pelo colegiado do curso;

§ 2º - O mandato dos representantes dos professores orientadores coincide com o mandato do Coordenador e Vice coordenador;

§ 3º - O mandato dos representantes discentes coincide com o mandato definido pelo Diretório Acadêmico da Engenharia;

§ 4º - Cada Orientador pode orientar no máximo 5 (cinco) alunos simultaneamente em estágio obrigatório.

Art. 5 - Os membros da COE elegem o Presidente e o Vice-presidente entre os seus pares.

Art. 6 - Compete à COE- Engenharia Mecânica:

a. Receber os pedidos de homologação de estágio dos alunos do curso e encaminhá-los para instância superior.

b. Decidir em reunião colegiada sobre os casos não contemplados no presente Regulamento.

c. Indicar os representantes dos Orientadores, previstos no Art. 4 c.

d. Envia ofício à Pró-reitora de Graduação (PROGRAD) bem como ao Setor da PROGRAD responsável pelos estágios de graduação da UFJF sobre o período de mandato do Presidente e Vice-Presidente da COE, bem como a relação nominal de seus participantes.

Art. 7 - Compete ao Presidente e ao Vice-presidente da COE:

a. Convocar e presidir as reuniões da COE;

b. Coordenar as atividades de programação de estágios, ouvida a Coordenação de Curso;

c. Encaminhar os termos de compromisso de Estágio Obrigatório e Estágio Não- Obrigatório de acordo com os termos dos respectivos convênios e com a legislação em vigor;

d. Convocar o Orientador e/ou o aluno estagiário sempre que necessário para esclarecimentos e/ou questionamentos acerca do andamento do estágio;

e. Aprovar os planos de atividade propostos para os estágios.

Art. 8 - Compete ao Orientador:

a. Colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

b. Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas;

c. Zelar pelo cumprimento do programa de estágio;

d. Lançar no SIGA o conceito reprovado ou aprovado após a entrega do relatório final de estágio obrigatório.

e. exigir do estagiário a apresentação periódica do relatório parcial de atividades de Estágio Não-Obrigatório.

f. zelar pelo acompanhamento dos estágios, reorientando o estudante para outro campo em caso de descumprimento das cláusulas e condições pactuadas nos documentos regulatórios do estágio pelo estudante, orientador ou pelo supervisor;

g. comunicar, por escrito, quando solicitado pelo estagiário, à parte concedente do estágio, as datas de

realização das avaliações acadêmicas;

h. comunicar por escrito à Coordenação de Curso as situações de alunos desistentes ou infrequentes àquelas disciplinas correspondentes aos estágios obrigatórios ou não obrigatórios.

CAPÍTULO III - Da Realização do Estágio

Art. 9 - O Estágio Obrigatório e o Não-Obrigatório só podem ser realizados em organizações que possuam convênio para tal finalidade com a UFJF.

Art. 10 - Para o estudante que estiver matriculado somente em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), este deverá apresentar, junto ao processo SEI de Homologação de Estágio aos documentos de estágio, a Declaração de Comprometimento do seu orientador disponível no SEI para fins de assegurar o atendimento ao inciso I do art. 3º da Lei 11.788/08, que estabelece a obrigatoriedade de matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior. Caso o estudante venha a não concluir o TCC, com a indicação de "Sem Conceito" por 2 semestres seguidos implica na suspensão do estágio.

Art. 11 – Os estágios Obrigatório e Não-Obrigatório podem ser nas modalidades remota ou semipresencial nas áreas de gestão, P&D, implementação de programas computacionais, cálculos estruturais, projetos de sistemas mecânicos e atividades em que a presença física do discente não seja indispensável para seu desenvolvimento, mas que contribuam para sua formação.

§ 1º -A orientação de estágio na modalidade remota deverá ser obrigatoriamente presencial;

§ 2º -Na excepcionalidade que o estágio ocorra em outro município diferente do *campus*, admite-se a orientação do estágio de forma remota.

Art. 12 – É possível a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios no exterior desde que sua tramitação observe as leis brasileiras e sejam cumpridas todas as exigências da COE e da Coordenação do curso de Engenharia Mecânica, bem como as exigências da PROGRAD quanto às assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio. O cumprimento dessas exigências possibilita o posterior aproveitamento para integralização da carga horária do curso pelo estudante.

CAPÍTULO IV – Estágio obrigatório

Art. 12 - O Estágio Obrigatório pode ser realizado pelos alunos que tiverem concluído pelo menos 1950 h

(130 créditos) em disciplinas obrigatórias do curso, de acordo com o PPC/MEC, através de requerimento junto à Coordenação de Curso de matrícula em Estágio Supervisionado (MEC035).

Art. 13 – Não são aceitos pedidos de equiparação de Estágio Obrigatório com atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior, PET e GET, PU, PET Saúde ou outra atividade orientada.

Art. 14 - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 15 - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a lei do estágio.

Art. 16 - O Estágio Obrigatório é uma atividade orientada contando para isso com Orientador credenciado junto a COE.

§ 1º - O aluno deve ter um supervisor pertencente à organização na qual realiza o estágio;

§ 2º - O supervisor deve ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso;

§ 3º- Caso o estágio seja realizado em uma unidade administrativa ou acadêmica da UFJF, o supervisor poderá ser Técnico Administrativo em Educação (TAE) com formação de nível superior na área do estágio.

§ 4º - No estágio obrigatório, para aprovação, integralização do curso e obtenção do diploma, é indispensável o cumprimento da carga horária exigida no PPC, sendo vedada a aprovação do discente com percentual de frequência ainda a ser cumprida na sua totalidade. Assim, em situações de ausência do estagiário são recomendados dois procedimentos à saber:

- Em casos nos quais forem possíveis a reposição, o PPC do curso deverá indicar limite máximo de faltas que poderão ser repostas, desde que não ultrapasse 14 dias, a forma de reposição dessa carga horária, que ficará a cargo do professor orientador com anuência da COE informarem no processo SEI de estágio do estudante. Esta documentação, que justifique a ausência no estágio, deve ser anexada ao processo SEI e encaminhada ao Setor da PROGRAD responsável pelos estágios de graduação da UFJF.
- Em casos de ausência do estudante no estágio por prazo igual ou superior a 15 dias, o estágio deve ser rescindido, e quando o estudante estiver apto a retornar, submeter nova documentação de estágio.

§ 5º - O aluno estagiário deve apresentar um programa de estágio ao Orientador de acordo com o formato estabelecido pela Coordenação de Estágio da PROGRAD;

§ 6º - O aluno deve apresentar um relatório final de estágio.

CAPÍTULO V– Estágio Não-obrigatório

Art. 17 - Para que o contrato de Estágio Não-Obrigatório previsto nesta norma seja aprovado pela COE o aluno deve satisfazer pelo menos às seguintes condições:

a. Ter sido aprovado no mínimo em 1440 h de disciplinas obrigatórias do curso;

b. Possuir IRA acima de 50.

Art. 18 - A fim de possibilitar aos discentes a participação em estágios não-obrigatórios que eventualmente ocorram fora dos limites dos municípios de Juiz de Fora e que sejam relevantes para o processo de formação do perfil do egresso do curso de Engenharia Mecânica, como previsto no PPC, os candidatos podem solicitar matrícula em disciplinas eletivas de estágios não obrigatório.

§ 1º - Ao final de cada período letivo, um relatório parcial de atividades de Estágio Não-Obrigatório deve ser entregue pelo discente, no qual deverá constar avaliação do supervisor em conjunto com o orientador do estágio.

CAPÍTULO VI –Trâmites Documentais

Art. 19 - Todos os procedimentos relacionados ao processo de homologação de estágio, bem como procedimentos de proposição de convênio, Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, Equiparação e Rescisão estarão sempre atualizados e disponibilizados e deverão ser acessados através do endereço eletrônico do Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF campus Juiz de Fora (https://www2.ufjf.br/estagio/). A abertura e tramitação da documentação de homologação de estágio no SEI deve seguir a unidade de origem do estudante, devendo o Setor da PROGRAD responsável pelos estágios de graduação ser atualizado sobre quaisquer mudanças de direcionamento interno pelo curso, COE ou unidade acadêmica.

CAPÍTULO VII – Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 - O Colegiado de Curso de Engenharia Mecânica é a instância recursiva das decisões da COE.

Art. 21 - Revogam-se as normas e regulamentos anteriores de estágio do curso de Engenharia Mecânica.

Art. 22 - Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado de Curso de Engenharia Mecânica.

Aprovada pelo Colegiado de Curso de Engenharia Mecânica em 18 de julho de 2023

MOISÉS LUIZ LAGARES JÚNIOR

Documento assinado eletronicamente por **Moises Luiz Lagares Junior**, **Coordenador(a)**, em 25/12/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1642546** e o código CRC **1F3C1026**.

Referência: Processo nº 23071.921903/2023-92 SEI nº 1642546